



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 418/2021.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, por seu representante legal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, portador do CPF nº 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a empresa **CONTEL TELECOM LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 13.337.781/0001-56, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Avenida Independência, nº 2293, bloco 16 sala 1624, bairro Universitário, na cidade de Santa Cruz do Sul -RS, CEP: 96.815-605 representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, a prestação de serviço especificada neste documento, nas condições do Processo de Dispensa de Licitação nº 203/2021, realizado conforme a Lei nº 8.666/, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo o Empréstimo de linhas telefônicas através do Plano de Telefonia Móvel, com 01 (Um) chip para 01 (Uma) linha telefônica, com no mínimo 03 (três) GigaBites de internet, para aparelho celular do Conselho Tutelar do Município de São Vicente do Sul RS, especificados abaixo,

Item	Qtde.	Unid.	Descrição do Material ou Serviço	Marca	Valor Unit.	Valor Total
001	12	Mês	Plano de voz ilimitado 3g internet sem fidelização custo do chip gratuito	VIVO	49,90	598,80
<b>Total dos Produtos</b>						<b>598,80</b>

1.2. A linha telefônica móvel será disponibilizada com número conforme disponibilidade da CONTRATADA, não sendo permitida a sua transferência para outro, cessão, empréstimo, comodato ou permuta, no todo ou em parte sem a expressa autorização por escrito da CONTRATADA;

1.3. No plano ilimitado Nacional contratado, nos valores listados acima com vencimento sempre 30 (trinta) dias após a ativação do chip, darão direito a WhatsApp que não desconta da franquia, ligações e SMS ilimitados para qualquer operadora móvel e fixa dentro de todo o território nacional usando o PSP 15 sem cobrança de excedente.

1.4. A linha contratada conta com os pacotes listados acima para navegar na internet, sendo que após o consumo total da franquia as mesmas não têm a navegação cortada, apenas a sua velocidade reduzida.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ENTREGA DO OBJETO:

2.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2. A entrega do objeto contratado será efetivada, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente conferida pelo servidor designado para tal, desde que em conformidade com as condições do presente contrato.

2.3. Verificada a não conformidade na entrega do objeto contratado, desde que comprovado a falha por parte da CONTRATADA, a mesma deverá promover as correções necessárias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação verbal e/ou por escrito do servidor municipal responsável, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas no presente instrumento.

2.4. O Presente contrato poderá ser cancelado mediante notificação por escrito da parte interessada, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem incidência de multas.

2.5. Este contrato é firmado nos termos da dispensa de licitação nº 008/2021, lastreada no disposto no inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6. O valor mensal contratado poderá ser reajustado após um ano de vigência deste contrato, se ocorrer alteração na tabela fornecida pela ANATEL.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

3.1. O valor mensal a ser pago será de **R\$49,90 (Quarenta e nove reais e noventa centavos)**, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação de serviços e após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado para tal, desde que não haja impedimento legal.

3.2. Ocorrendo atraso no pagamento por mais de 05 (cinco) dias, implicará na cobrança de multa de 2% do valor vencido, correção monetária pelo IGPM, mais juros moratórios de 1% ao dia.

3.3. No caso de mais de 15 (quinze) dias de atraso das faturas a CONTRATADA poderá efetuar bloqueio de uso das linhas objeto contratado.

### 4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

4.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO.

4.3. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste CONTRATO.

4.4. Obriga-se a entregar e manter em dia os chips com número de telefone móvel, podendo o número variar de acordo com o seu interesse e disponibilidade.

### 5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Realizar a fiscalização da execução do contrato e efetuar os devidos pagamentos das faturas geradas pelo uso das linhas telefônicas contratadas, no valor e prazo previstos na cláusula terceira deste instrumento.

### 6. CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas conforme dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que segue:

6.1.1. Advertência.

6.1.2. Multa diária de 0,5% (meio por cento) limitado a soma de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para cada dia de atraso não justificado ou com justificativa não aceita pela Contratante, pelo descumprimento na execução do serviço.

6.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato pela inexecução total do mesmo.

6.1.4. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

**Órgão Solicitante: GABINETE DO PREFEITO – CONSELHO TUTELAR**

Dotação Reduzida: 20009

Projeto/Atividade 2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

Despesa: 3390.40.00.00 SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Recurso Vinculado: 1 RECURSO LIVRE

### 8. CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. As Partes comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).



**8.2.** Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, registra sua manifestação livre, informada e inequívoca, pelo qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais, pela CONTRATADA, para a finalidade determinada no presente instrumento.

**8.3.** Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 794/2021, Dispensa de Licitação nº 203/2021, processado na forma do Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, com os quais a CONTRATADA, abaixo assinada, se obriga, sob as penas da lei.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor a forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

*São Vicente do Sul, 15 de dezembro de 2021*

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA CONTRATANTE**

Este Contrato foi examinado e aprovado em 15/12/2021 pelo Setor Jurídico Municipal,